

Instituto Superior de Saúde



**ESTATUTOS DO CENTRO INTERDISCIPLINAR
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Setembro, 2023

I. Preâmbulo

O Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde (CICS), trata-se de uma unidade de investigação responsável pelo desenvolvimento, produção científica do ISAVE e divulgação da mesma, objetivando o reconhecimento nacional e internacional.

O CICS é uma estrutura multidisciplinar que articula as suas ações com o ensino em saúde, desenvolvido no ISAVE assim como com parceiros nacionais e internacionais. Este desenvolve as suas ações respeitando as orientações emanadas por instituições de referência não descuidando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, a premissa do CICS é a de desenvolver a comunidade envolvente, colaborando ativamente e em rede com instituições de elevada qualidade e reconhecidas internacionalmente.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e Âmbito de atividade

- 1) O Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde, aqui designado por “CICS”, tem sede e domicílio na Rua Castelo de Almourol nº13, em Amares, no ISAVE - Instituto Superior de Saúde.
- 2) Enquanto unidade de investigação e desenvolvimento numa área científica de saúde o CICS encontra-se financeira e funcionalmente subordinado, ao Presidente do ISAVE.
- 3) A criação do CICS decorre da decisão, lavrada em ata, da reunião plenária do Conselho Técnico-Científico do ISAVE de 14 de fevereiro de 2013.
- 4) O CICS tem atualmente como que tem como atribuições coordenar e gerir atividades de investigação, inovação e desenvolvimento realizadas pelos seus investigadores.
- 5) O CICS tem como missão:
 - a. Servir como unidade de investigação para a difusão e a transferência do conhecimento científico, com vista à participação ativa no desenvolvimento das Ciências e das Tecnologias em Saúde no contexto do ISAVE;
 - b. Promover o intercâmbio e a cooperação através do estabelecimento de parcerias científicas com outras instituições nacionais e internacionais, sejam elas instituições académicas, empresas, associações ou outras;
 - c. Promover junto da comunidade científica e do público em geral a publicação e divulgação dos resultados científicos e tecnológicos, mediante a participação e

organização de iniciativas diversas, tais como congressos, colóquios, seminários, jornadas, cursos de formação, entre outras.

Artigo 2º

Objetivos

1. O CICS tem como objetivos:

- a. Desenvolver, promover, enquadrar, estimular, gerir e divulgar a investigação científica no domínio das Ciências e Tecnologias em Saúde do ISAVE;
- b. Desenvolver projetos de investigação de modo a contribuir ativamente para o desenvolvimento da ciência na sua área de conhecimento, quer em termos teóricos quer em termos práticos;
- c. Contribuir para o desenvolvimento de conhecimento científico crítico nos diferentes domínios das ciências e das tecnologias em saúde, através de uma contínua partilha de experiências, de conhecimento e de iniciativas de carácter científico, tanto no plano da investigação como da docência, formação técnica e profissional;
- d. Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento e competências em todos os ciclos de estudos do ISAVE;
- e. Desenvolver núcleos de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas tendo por base o princípio da reciprocidade e a valorização da produção científica como um empreendimento coletivo e cumulativo;
- f. Assegurar um intercâmbio regular com instituições e núcleos de investigação nacionais e internacionais, incentivando a participação em projetos de interesse comum;
- g. Criar oportunidades de investigação e de interação com a investigação, aos alunos do ensino pré e pós-graduado do ISAVE;
- h. Organizar eventos científicos tais como conferências, seminários, jornadas e outras reuniões científicas públicas, numa perspetiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribua para a extensão e para o aprofundamento de novas abordagens de investigação.
- i. Prestação de serviços externos nas suas áreas de competência
- j. Atrair financiamento nacional e internacional
- k. Criar oportunidades de desenvolvimento de carreira a jovens investigadores de elevado potencial em áreas complementares e de apoio à investigação, no quadro da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO DO CICS

Artigo 3º

Órgãos de Gestão do CICS

1. O CICS tem os seguintes Órgãos de Gestão:
 - a. Diretor
 - b. Comissão diretiva
 - c. Comissão de ética
 - d. Conselho de estratégia
 - e. Comissão externa de aconselhamento científico

Artigo 4º

O Diretor do CICS

1. O Diretor do CICS é eleito de entre os membros do Conselho Técnico Científico (CTC) e pertencentes ao quadro da instituição.
2. Cabe ao/à Diretor do CICS:
 - a) Coordenar a atividade do CICS e definir os seus objetivos estratégicos;
 - b) Nomear e destituir a Comissão Diretiva do CICS e das outras unidades funcionais;
 - c) Representar o CICS em todos os atos que envolvam interações ou compromissos com entidades exteriores ao Centro, ou de particular relevância para a sua atividade;
 - d) Aprovar a incorporação e exclusão de membros, participação em concursos e celebração de acordos com entidades exteriores ao Centro propostas por órgãos do CICS;
 - e) Definir a política editorial e de divulgação da atividade de investigação;
 - f) Elaborar o relatório anual de atividades.
3. A duração do mandato do/a Diretor do CICS é de 4 anos.
4. O Diretor pode fazer-se representar e/ou delegar funções em qualquer membro da Comissão Diretiva do CICS.

Artigo 5º

Comissão Diretiva do CICS

2. A Comissão Diretiva do CICS é nomeada pelo Diretor/a do CICS, por períodos de 2 anos renováveis.
3. A Comissão diretiva do CICS é constituída pelo Diretor e por dois subdiretores
4. A Comissão Diretiva do CICS tratando-se de um órgão de apoio ao Diretor do mesmo deve reunir bimestralmente por convocatória do Diretor, ou sempre que for necessário.
5. Compete à Comissão Diretiva do CICS:
 - a. Elaborar anualmente uma proposta de plano de atividades;
 - b. Elaborar um relatório anual de atividades;
 - c. Elaborar o orçamento anual da unidade;
 - d. Acompanhar a atividade das Linhas de Investigação;
 - e. Acompanhar a atividade dos *Scientific Heads*;
 - f. Acompanhar a atividade dos Grupos de Trabalho, zelando pelo cumprimento dos objetivos propostos;
 - g. Acompanhar as atividades dos projetos de investigação em curso;

- h. Acompanhar a atividade do CICS no âmbito da Certificação da Qualidade, zelando pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas certificações recomendadas pelo ISAVE;
- i. Emitir regulamentos para enquadramento e acompanhamento dos procedimentos do CICS no âmbito do Sistema Interno de Gestão da Qualidade;
- j. Propor a nomeação de novas áreas temáticas e criação, extinção ou reestruturação de grupos de investigação ou grupos de trabalho;
- k. Propor a nomeação de *Scientific Heads*;
- l. Promover a otimização dos recursos disponíveis, estimulando a partilha de instalações, equipamentos e outras infraestruturas necessárias à prossecução das atividades do centro;
- m. Harmonizar as regras do CICS com os regulamentos e outras recomendações e normativas da FCT;
- n. Promover a difusão da cultura científica;
- o. Promover a formação de recursos humanos;
- p. Propor alterações ao presente regulamento;
- q. Realizar regularmente as avaliações dos membros do CICS e das suas estruturas funcionais, incluindo áreas temáticas e laboratórios, utilizando os métodos mais adequados de "Peer review" ou avaliação de indicadores, de acordo com regulamento anual a aprovar pelo Diretor;

Artigo 6º

Comissão de Ética

- 1) A Comissão de Ética (CE) do CICS, constituída de acordo com o decreto lei 80/2018 de 15 de outubro, tem por premissa zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida no CICS, e pronunciar-se sobre as questões de natureza ética colocadas pelo CICS.
- 2) A CE tem como objetivo principal zelar pela observância dos padrões éticos no processo de produção e divulgação de conhecimento científico, desenvolvido no contexto do CICS.
- 3) É constituída por elementos internos e externos à instituição. Os elementos são convidados pelo/a Presidente do ISAVE para integrarem a CE.
- 4) O mandato dos membros da CE é de quatro anos, renovável uma única vez por igual período.
- 5) No exercício das suas competências a CE do CICS, age de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido em lei, nos códigos deontológicos, nas declarações e diretrizes internacionais sobre este tema.
- 6) No desempenho das suas competências específicas a comissão de ética deverá:
 - a) Emitir pareceres sobre questões éticas no domínio das ciências da saúde e investigação respetiva;
 - b) Pronunciar-se sobre os protocolos/projetos de investigação a desenvolver no CICS;
 - c) Acompanhar a investigação realizada no CICS, no que respeita aos aspetos éticos associados aos diversos projetos;
 - d) Elaborar e apresentar ao/à presidente do CICS o relatório de atividades do ano precedente.
- 7) No uso das suas competências, a CE do CICS, assume como valores:
 - a. O respeito pela dignidade da pessoa humana;
 - b. A integridade pessoal;
 - c. A justiça e a equidade;
 - d. A liberdade e a autonomia;
 - e. A responsabilidade;
 - f. O bem comum.
- 8) Os membros da CE estão sujeitos ao dever do sigilo relativamente aos assuntos apreciados de

que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 7º **Conselho de estratégia do CICS**

1. O Conselho de estratégia é ativado, convocado e presidido pelo Diretor do CICS. É constituído pelos seguintes membros:
 - a. Presidente do ISAVE;
 - b. Tesoureiro da Direção do ISAVE;
 - c. Comissão Diretiva do CICS;
 - d. Investigadores do CICS;
 - e. Presidente da Comissão de Ética;
 - f. Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISAVE;
 - g. Scientific Heads
2. O Conselho de estratégia reúne obrigatoriamente uma vez por ano, exceto se se verificarem situações extraordinárias que impeçam a normal realização da reunião.

Artigo 8º **Competências do Conselho de estratégia do CICS**

1. O Conselho de estratégia é um órgão consultivo, não vinculativo e tem as seguintes competências:
 - a. Emitir pareceres sobre o plano e relatório de atividades anuais;
 - b. Emitir parecer sobre a formação, extinção ou reestruturação das Áreas Temáticas;
 - c. Acompanhar a execução das políticas de desenvolvimento estratégico do CICS em alinhamento com as estratégias do ISAVE;

Artigo 9º **Comissão externa de aconselhamento científico**

- 1) A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e internacionais, na área das Ciências da Saúde.
- 2) Os membros desta comissão são nomeados e convidados pelo Diretor do CICS, após parecer do Conselho Técnico-Científico do ISAVE;
- 3) A duração do mandato dos membros deste órgão é de quatro anos.

Artigo 10º **Competências da comissão externa de aconselhamento científico**

1. Compete à Comissão externa de aconselhamento científico:
 - a) Acompanhar, aconselhar e apoiar o desenvolvimento do plano estratégico do CICS e das suas atividades, globalmente ou sectorialmente, em interação com o Diretor e a Comissão

diretiva, presencialmente ou por meios de comunicação à distância, sempre que necessário

- b) Analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades e o relatório anual, bem como a contribuição do CICS para a produção científica nacional e internacional;
- c) Analisar os indicadores de produtividade e excelência do desempenho do CICS e sugerir novos indicadores, se apropriado.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO CICS

Artigo 11º

Membros do CICS

1. Os membros do CICS podem ter o estatuto de:

- a) Membros Integrados;
- b) Membros Colaboradores;
- e) Membros Estudantes

Artigo 12º

Membros Integrados do CICS

- 1. Os membros integrados do CICS têm como habilitações mínimas o grau de Doutor, ou Especialista de carreira, e têm de preencher requisitos mínimos de avaliação, podendo ter vínculo laboral ao ISAVE ou a outras Instituições;
- 2. O estatuto de membro integrado mantém-se durante um ano civil, e é revisto com base no resultado da avaliação interna do CICS;
- 3. Os critérios para ser membro integrado do CICS são:
 - 1. Três indicadores de produção científica nos últimos 4 anos. Os indicadores de produção científica considerados são:
 - 1. Publicações em revistas internacionais com revisão por pares;
 - 2. Livros e capítulos de livros nacionais e internacionais excluindo edições e autores

Artigo 13º

Membros colaboradores do CICS

- 1. Todos os membros do CICS doutorados que não cumpram os requisitos mínimos no artigo 12º deste regulamento, são considerados membros colaboradores.

2. Os membros colaboradores têm como habilitações mínimas a licenciatura. Os colaboradores contratados a termo certo, no âmbito de projetos de investigação específicos, são orientados por membros integrados do CICS.
3. Os membros integrados passam automaticamente à situação de colaboradores se não preencherem os requisitos para tal e regressam à situação de membros integrados logo que essa situação se inverta.

Artigo 14º

Membros Estudantes

1. São Membros estudantes do CICS:
 - a) Os estudantes dos diversos cursos de licenciatura e mestrado ministrados no ISAVE ou externos a esta;
 - b) Os estudantes de Post-Doc e os alunos de doutoramento de outras instituições, que se encontram a realizar teses ou estágios de duração limitada nos laboratórios do CICS, sob a orientação dos seus membros integrados, recebendo na conclusão um certificado emitido pela Instituição.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO CICS

Artigo 15º

Estrutura das atividades de investigação do CICS

1. As atividades de investigação desenvolvidas pelo CICS estão organizadas estruturalmente em Linhas de investigação principais.
2. O CICS pode autorizar a criação de Grupos de Trabalho, que compreendem um conjunto de investigadores do CICS, podendo incorporar investigadores externos, dedicados ao estudo de um tema específico e claramente identificado.
3. São ainda estruturas essenciais do CICS os Laboratórios de Investigação, que correspondem aos recursos científicos do CICS, detendo conhecimento técnico e científico especializado e promovendo a investigação no ensino pré-graduado e pós-graduado.
4. As áreas Temáticas podem ser extintas por iniciativa do Diretor do CICS ouvidos a Comissão Diretiva e o Presidente do ISAVE.

Artigo 16º

Linhas de investigação

1. As Linhas de investigação correspondem a áreas do conhecimento que são identificadas no plano estratégico como críticas para o desempenho científico do CICS sendo estruturas de coordenação e suporte.
2. As Linhas de investigação têm como objetivo incentivar a implementação de investigação avançada no seu domínio de atuação. Para esse fim, desenvolvem ações de disseminação do conhecimento, tais como:

- a) Seminários avançados, que permitam introduzir no CICS conhecimentos necessários para o desenvolvimento de investigação de alto nível;
 - b) Incentivam a elaboração de projetos de preferência internacionais;
 - c) Incentivam a publicação em revistas de elevado fator de impacto;
 - d) Mobilizam os membros do CICS para a participação e formação de redes;
 - e) Contribuem para a transmissão do conhecimento e motivação de alunos, entre outras ações.
3. Cada Área Temática é liderada por *um Scientific Head*, nomeado pelo Diretor do CICS, ouvida a Comissão diretiva do CICS;
 4. Cada Área Temática deve associar em rede laboratórios que reúnam capacidade para desenvolver projetos de investigação interdisciplinares, englobando investigadores doutorados, estudantes de doutoramento, estudantes de mestrado e licenciatura e técnicos de investigação.
 6. As Áreas Temáticas são estruturas transversais do CICS que poderão incorporar laboratórios e investigadores que pertencem a outras Áreas Temáticas.
 7. As áreas temáticas deverão procurar interagir e integrar redes internacionais, com particular relevância para as Europeias, fomentando a transferência de conhecimento e práticas científicas para o CICS e a cooperação com parceiros internacionais.
 8. O *Scientific Head* da Área Temática pode propor a inclusão de investigadores externos aos docentes e investigadores do ISAVE.
 9. Os membros inseridos na dinâmica de investigação são abrangidos pelo Regulamento Código de Ética e de Conduta e pelo Regulamento da Propriedade Intelectual do ISAVE.
 10. As Áreas Temáticas de investigação devem promover a captação de financiamento externo nacional e internacional, demonstrar produtividade científica (incluindo publicações científicas em revistas internacionais de referência) e contribuir para a formação a nível pré e pós-graduado, desde que enquadrado com o projeto educativo do ISAVE após autorização da Entidade Instituidora do mesmo.

Artigo 17º

Scientific Head

1. Os Coordenadores das áreas temáticas (*Scientific Head*) são investigadores doutorados com vínculo ao ISAVE.
2. Os Coordenadores das áreas temáticas (*Scientific Head*) são nomeados pelo Diretor do CICS ouvida a Comissão diretiva do CICS.
3. São deveres do *Scientific Head*:
 1. a) Alinhar os objetivos e plano de atividades da área temática às prioridades estratégicas definidas para o CICS e contribuir ativamente para a missão do ISAVE;
 2. b) Apresentar anualmente para aprovação da Comissão Diretiva do CICS, o plano de atividades da sua área temática, com o objetivo de desenvolver as capacidades da instituição, tendo em vista o período de avaliação externa subsequente da FCT;

4. Analisar e refletir anualmente até ao último dia útil do mês de fevereiro, com a Comissão Diretiva do CICS, o relatório de atividades da sua Área Temática, tendo por base a experiência da execução do seu plano de atividades;
 1. A gestão corrente do respetivo grupo de investigação;
 2. Participar nas reuniões regulares do CICS e fazer representar a sua Área Temática;
 3. Produzir e publicar conteúdos de ciência de qualidade, cumprindo as regras de afiliação estabelecidas pelo CICS e pelo ISAVE;
 4. Promover a captação de financiamento que assegure a prossecução dos trabalhos de investigação do grupo, em coordenação com a Comissão Diretiva do CICS.

Artigo 18º

Grupos de Trabalho

1. Os Grupos de Trabalho constituem-se mediante apresentação de um projeto a avaliar pela Comissão Diretiva do CICS, podendo incorporar investigadores do CICS e investigadores externos, dedicados ao estudo de um tema específico e claramente identificado.
2. Os Grupos de Trabalho têm como objetivos:
 1. O desenvolvimento progressivo dos temas abordados e o aproveitamento do conhecimento criado em interações com a Sociedade;
 2. A mobilização de alunos em torno de projetos de investigação estruturados que implementem as melhores práticas de investigação;
 3. A atuação dos grupos contempla o alinhamento aos ODS, às práticas de "Open Science" e a participação em redes nacionais e internacionais sempre que possível;
3. Os grupos de trabalho são formados por:
 1. Iniciativa dos próprios investigadores;
 2. Iniciativa da Comissão Diretiva ou dos responsáveis das áreas temáticas para incentivar a atividade científica centrada em problemas de particular interesse para a instituição e para a sociedade.
4. Os grupos de trabalho devem dispor de financiamento próprio, tipicamente proveniente de projetos, e do financiamento atribuído pelo CICS aos membros integrados, através de concursos CICSInvestiga;
5. A atividade dos grupos de trabalho será monitorizada mediante a apresentação de relatório de atividades anual. Caso esteja ativo um projeto de investigação, o relatório pode corresponder ao relatório de execução do projeto requerido pela entidade financiadora. O relatório será objeto de análise e parecer da Comissão Externa de Aconselhamento a constituir.

Artigo 19.º

Meios

- 1) O CICS dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pelo ISAVE
- 2) O CICS, dispõe de mecanismos que lhe permitam o financiamento dos projetos em curso.

Artigo 10.º - (Extinção)

O Presidente do ISAVE, poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do CICS, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.

Artigo 11.º - (Publicações)

- 1) As publicações realizadas no âmbito do CICS, devem identificar adequadamente essa relação de afiliação: Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde do ISAVE – Instituto Superior de Saúde.
- 2) De cada publicação realizada, deve ser enviada, ao/à Diretor do CICS, um exemplar em suporte eletrónico.

Artigo 12.º - (Omissões)

Em qualquer outro assunto nos quais estes estatutos sejam omissos o CICS rege-se-á pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento, em vigor.

Artigo 13.º - (Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua ratificação.

Ouvido o Plenário do Conselho Técnico-Científico, em 02 / 09 / 2023

Homologado pela Presidente do ISAVE, em 12 / 09 / 2023

A Presidente do ISAVE



(Prof. Doutora Mafalda Duarte)

ISAVE